

ANEXO “E” – RICM/2022
NORMAS REGULADORAS DO REGIME DISCIPLINAR

1. FINALIDADE

a. Especificar as faltas disciplinares e estabelecer normas relativas a medidas disciplinares, comportamento dos alunos, recursos e recompensas.

b. Estão sujeitos a estas Normas os alunos do Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB).

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria do Comandante do Exército Nr 549, de 6 de outubro de 2000 - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126).

b. Portaria do Comandante do Exército Nr 042, de 6 fevereiro de 2008 - Regulamento dos Colégios Militares (R-69).

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a. O regime disciplinar, com sua consequência na formação tanto da criança como do adolescente, influenciando na conduta do aluno, dentro e fora do universo escolar, deve criar condições para que o desenvolvimento de sua personalidade se processe em consonância com os padrões éticos, incorporando a sua formação os atributos indispensáveis a uma fácil escalada pelos degraus da hierarquia social.

b. Em consequência, todos os integrantes do SCMB, por intermédio de atos e atitudes, devem cercar-se do maior cuidado na aplicação dos dispositivos regulamentares, sem perder de vista que o objetivo fundamental do ensino é “proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elementos de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania”.

c. As normas disciplinares devem ser encaradas como mais um instrumento a serviço da formação integral do aluno, não sendo toleráveis na sua aplicação, nem o rigor excessivo, que as desvirtuam ou deformam, nem a benevolência paternalista, que as comprometam ou degeneram.

4. FALTAS DISCIPLINARES

a. Conceituação

Falta disciplinar é qualquer violação dos preceitos de ética, dos deveres e obrigações escolares, das regras de convivência social e dos padrões de comportamento impostos aos alunos, em função do sistema de ensino peculiar aos Colégios Militares (CM).

b. Esfera de ação

Estão sujeitos a estas normas todos os alunos dos CM, inclusive os matriculados no Curso de Formação de Reservistas (CFR), quanto ativado.

c. Especificação

São faltas disciplinares:

1) todas as ações ou omissões contrárias à disciplina escolar, especificadas no apêndice “1” às presentes normas; e

2) todas as ações ou omissões não especificadas no apêndice “1” acima citado, não qualificadas como crime nas leis brasileiras, que afetem a honra pessoal, os preceitos de ética, o decoro social e outras prescrições estabelecidas no Regulamento dos Colégios Militares ou que violem normas e ordens de serviço emanadas de autoridade competente.

d. Julgamento

O julgamento da falta deve ser precedido de análise que considere:

1) a pessoa do aluno que cometeu a falta disciplinar;

2) as causas que a determinaram;

3) a natureza dos fatos ou atos que a envolveram;

4) as consequências que dela possam advir;

5) as informações transmitidas pelo responsável do aluno; e

6) No julgamento da falta disciplinar, podem ser levantadas causas que a justifiquem ou circunstâncias que a atenuem ou a agravem.

e. Causas de justificação

Haverá causa de justificação quando a falta disciplinar for cometida:

1) na prática de ação meritória ou no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;

2) em legítima defesa, própria ou de outrem;

3) em obediência à ordem superior;

4) por motivo de força maior, plenamente comprovado; e

5) por ignorância, plenamente comprovada, desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade.

f. Circunstâncias atenuantes

São circunstâncias atenuantes:

1) ser aluno matriculado com menos de 03 (três) meses;

2) ser por sua idade considerado criança ou adolescente;

3) estar no comportamento BOM, ÓTIMO ou EXCEPCIONAL;

4) ser a primeira falta;

5) falta de prática nas atividades típicas do discente

6) a relevância de ações prestadas;

7) ter sido cometida a falta para evitar mal maior; e

8) ter sido cometida a falta em defesa própria de seus direitos ou de outrem, não se configurando causa de justificação.

g. Circunstâncias agravantes

São circunstâncias agravantes:

- 1) ser oficial-aluno ou graduado;
- 2) ser aluno do CFR, quando ativado, ou já o haver concluído;
- 3) estar no comportamento REGULAR, ou INSUFICIENTE ou MAU;
- 4) cometer a falta em atividade escolar, hora de aula ou instrução;
- 5) reincidência, no mesmo tipo de falta disciplinar;
- 6) prática simultânea ou conexão de 02 (duas) ou mais faltas disciplinares;
- 7) conluio de 02 (dois) ou mais alunos;

8) ter abusado o faltoso disciplinar de atribuição que lhe foi conferida para o exercício de atividade escolar;

9) ter cometido a falta em público, na presença de tropa ou de aluno em forma ou em sala de aula; e

10) ter agido com premeditação, no cometimento da falta.

h. Classificação

1) A falta disciplinar deve ser classificada, desde que não haja causa de justificação, em **leve, média, grave e eliminatória**, segundo os critérios das letras “c”, “d”, “e”, “f” e “g” todas deste item.

2) A competência para classificar a falta disciplinar é da autoridade a qual couber a sua aplicação.

3) Dentre as faltas disciplinares aquela classificada como falta eliminatória é a considerada de maior gravidade, a saber:

a) São consideradas faltas eliminatórias, passíveis de desligamento do SCMB, após obrigatoriamente comprovadas por competente sindicância:

(1) a falta que afete, gravemente, honra pessoal, o pudor e o decoro social;

(2) a falta ou faltas disciplinares que tornem o aluno incompatível com o bom nome do colégio e a dignidade do corpo discente;

(3) a participação em greve e outros movimentos reivindicatórios;

(4) o aluno que portar, tentar utilizar, usar, executar e/ou valer-se de meios ilícitos ou fraudulentos para a realização de qualquer tipo de avaliação da aprendizagem ou resolução de trabalhos escolares;

(5) portar o aluno substâncias de natureza tóxica, ou delas fazer uso;

(6) portar arma de fogo, arma branca ou qualquer material explosivo ou incendiário;

(7) destruir ou danificar, deliberadamente, com requintes de vandalismo, instalações, equipamentos e/ou material pertencente ao CM ou a terceiros;

(8) o aluno que publicamente, quer seja de forma pessoal ou virtual, constranger, ofender, intimidar, perseguir ou coagir a outrem, por meio de palavras impróprias, apelidos, piadas, brincadeiras ou quaisquer atitudes que afetem outros em sua honra, moral, equilíbrio emocional e/ou psicológico e integridade física;

(9) veicular material obsceno ou atentatório à moral e bons costumes, por quaisquer meios, impressos ou não, inclusive pela internet ou qualquer outro meio eletrônico;

(10) a prática pelo aluno de crime comum apurado em inquérito, excluídos os culposos; e

11) a condenação judicial do aluno por prática de crime de natureza dolosa.

5. MEDIDAS DISCIPLINARES

a. Conceituação

A medida disciplinar objetiva a preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à formação integral do aluno, e deve ter em vista o benefício educativo ao aluno e à coletividade a que ele pertence.

b. Especificação

Segundo a classificação resultante do julgamento da falta cometida, as medidas disciplinares a que estão sujeitos os alunos são, em ordem de gravidade crescente:

1) advertência;

2) repreensão;

3) atividade de orientação educacional (AOE);

4) retirada do CM; e

5) exclusão disciplinar.

c. Amplitude e competência para a aplicação

1) A aplicação da medida disciplinar compreende:

a) elaboração da nota de medida disciplinar;

b) publicação no Boletim do CM (BI/CM), exceto para a medida disciplinar de advertência); e

c) registro da Ficha de Alteração Disciplinar do Aluno.

2) A nota de medida disciplinar deve conter:

a) a descrição sumária, clara e precisa dos fatos;

b) as circunstâncias que configuram a falta disciplinar, relacionando-as às prescritas nestas Normas; e

c) o enquadramento que caracteriza a falta disciplinar, acrescida de outros detalhes relacionados com o comportamento do aluno, e com o cumprimento da medida disciplinar.

3) No enquadramento, serão mencionados:

a) a descrição clara e precisa do fato, bem como o número da relação do apêndice “1” no qual este se enquadra;

b) a referências aos artigos, parágrafos, incisos e números das leis, regulamentos, convenções, normas ou ordens que forem contrariados ou contra os quais tenha havido omissão, no caso de faltas a outras normas do ordenamento jurídico, conforme o Nr 2) da letra c. do item Nr 4.

c) a especificação das circunstâncias atenuantes ou agravantes, ou causas de exclusão ou de justificação;

d) a classificação da falta disciplinar;

e) a medida disciplinar imposta;

f) a classificação do comportamento em que o aluno permanecer ou ingressar, como o seu respectivo grau numérico;

g) publicação em BI/CM, exceto no caso de advertência; e

h) registro na ficha de alteração disciplinar do aluno (modelo do apêndice “2”).

4) Não devem constar da nota de medida disciplinar, sob hipótese alguma, comentários deprimentes ou ofensivos, permitindo-se, porém, os ensinamentos decorrentes, desde que não contenham alusões pessoais.

5) A publicação em BI/CM é o ato administrativo que formaliza a aplicação das medidas disciplinares, exceto para o caso de advertência, que é formalizado pela admoestação verbal.

6) A Ficha de Alteração Disciplinar, conforme o modelo do apêndice “2” é um documento que deverá conter os dados sobre a vida disciplinar do aluno, acompanhando-o em caso de transferência para um outro CM.

7) Caso, durante o processo de apuração da falta disciplinar, venham a ser constatadas causas de exclusão ou de justificação, tal fato deverá ser registrado no respectivo documento de Apuração de Falta Disciplinar/Elogio e publicado no BI/CM.

8) A aplicação da medida disciplinar, deve obedecer às seguintes normas:

a) A medida disciplinar deve ser proporcional à gravidade da falta, dentro dos seguintes limites:

(1) para a falta leve, advertência;

(2) para a falta média, de repreensão até 03 (três) dias de atividade para orientação educacional, inclusive;

(3) para a falta grave, retirada do CM; e

(4) para a falta eliminatória, exclusão disciplinar.

9) A medida disciplinar de advertência não comporta publicação em BI/CM, devendo, contudo, ser registrada na ficha de alteração disciplinar do aluno, após o conhecimento pelo Cmt CA.

10) As medidas disciplinares de repreensão, de atividade de orientação educacional, de retirada do CM e de exclusão disciplinar deverão ser obrigatoriamente publicadas no Boletim Interno do CM, influenciando no comportamento do aluno.

11) A retirada de aula só deve ser aplicada quando o comportamento do aluno impede o bom andamento da aula devendo encaminhá-lo à autoridade competente para aplicação da medida disciplinar compatível.

12) As soluções de sindicância, particularmente aquelas relativas às exclusões disciplinares de alunos, deverão ser publicadas em Boletim Interno do CM, ostensivo ou reservado, de acordo com a natureza da falta, conforme julgamento do Cmt CM.

13) A medida disciplinar de atividade de orientação educacional será cumprida em sala especial e em período extracurricular.

14) Na medida disciplinar de retirada do CM, os dias de cumprimento da medida serão computados como faltas.

15) A critério do Cmt CM, a medida disciplinar de retirada do CM poderá ser transformada em atividade de estudo de caráter disciplinar e educativo.

16) O aluno retirado do CM deverá realizar as verificações previstas.

17) As despesas decorrentes da atividade de estudo de caráter disciplinar e educativo serão levadas à conta de indenização extraordinária.

18) Constituem causas de exclusão disciplinar do aluno e conseqüente desligamento:

a) cometimento de falta eliminatória; e

b) ingresso do aluno no mau comportamento.

19) A exclusão disciplinar será precedida de uma rigorosa sindicância, sendo ouvido, obrigatoriamente, o conselho de ensino do Estb Ens.

20) O ato de exclusão disciplinar deverá ser informado, em documento escrito, circular, à Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA) e aos demais CM, contendo os motivos da aplicação da medida disciplinar (informar o fato de forma detalhada e não apenas o seu enquadramento).

21) O documento, citado no Nr 20), deverá ser arquivado no CA/Estb Ens e constituir-se-á em subsídio para qualquer ato de estudo de requerimento de transferência, com a

finalidade de impedir uma 2ª matrícula de aluno excluído disciplinarmente, caso falhem os demais meios de caracterização.

22) Considerando possíveis prejuízos à conclusão do ano letivo em curso por parte do aluno, tais como o fracasso escolar, impossibilidade de transferência para outro Estb Ens e outros que envolvam medidas ou procedimentos médicos, psicológicos ou administrativos, o Cmt CM poderá optar pelo desligamento ao término do ano letivo, por meio da não concessão da rematrícula do aluno, atentando ainda para o previsto no mencionado Nr 20.

23) Por uma única falta, não deve ser aplicada mais de uma medida.

24) A anulação ou atenuação de medida disciplinar comportam, automaticamente, um reajustamento no cômputo do grau de comportamento do aluno, de acordo com a nova situação, ficando vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de contagem de pontos.

25) O responsável pelo aluno que ingressar no comportamento REGULAR OU INSUFICIENTE deverá ser, imediatamente, cientificado desse fato, por escrito.

26) O aluno que apresentar comportamento diferente do seu normal, e com isso começar a ter seu grau de comportamento reduzido, deverá ser encaminhado à Seção Psicopedagógica que, após a avaliação feita, solicitará a presença dos responsáveis, SFC.

27) A competência para aplicar medida disciplinar é atribuição inerente ao cargo e não ao grau hierárquico, sendo competente para aplicá-la:

a) Professor ou Instrutor: advertência;

b) Cmt Su: de advertência até 03 (três) dias de atividade de orientação educacional;

c) Cmt CA: de advertência até 03 (três) dias de retirada do CM; e

d) Cmt CM: de advertência até 06 (seis) dias de retirada do CM e exclusão disciplinar.

28) A medida disciplinar não pode atingir o limite máximo expostos no item acima, quando ocorrerem apenas circunstâncias atenuantes.

29) A 1ª falta do aluno passível de medida mínima de retirada do CM é da competência do Cmt CM.

30) A medida disciplinar de atividade de estudo de orientação educacional não poderá passar de 3 (três) dias e a de retirada do CM de 6 (seis) dias.

31) Quando ocorrerem circunstâncias atenuantes e agravantes, a medida disciplinar será aplicada conforme preponderem estas ou aquelas.

32) Por uma única falta não deve ser aplicada mais de uma punição.

33) Por ocorrência de mais de uma falta, sem conexão entre si, a cada uma deve ser imposta a medida disciplinar correspondente.

34) Aqueles que não possuírem competência funcional para aplicar medida disciplinar, ao tomarem conhecimento de um fato contrário à disciplina, deverão participar a ocorrência à autoridade a que estiverem subordinados.

35) Quando, para preservação da disciplina, a ocorrência exigir uma pronta intervenção, a autoridade militar de maior hierarquia ou antiguidade que presenciar ou tiver conhecimento do fato, deverá tomar imediatas providências para impedir seu prosseguimento e, na medida do possível, reparar as consequências negativas, dando ciência à autoridade competente, pelo meio mais rápido, do fato ocorrido e das providências em seu nome tomadas.

36) Aos oficiais sem atribuição para aplicar medida disciplinar e aos graduados do CM é atribuída ação fiscalizadora sobre os alunos, competindo-lhes participar, ao respectivo chefe imediato, as faltas que constatarem, no recinto do CM ou fora dele.

37) A medida disciplinar aplicada pode ser anulada, relevada ou atenuada pela autoridade que aplicou ou por outra, superior competente, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.

38) A anulação da medida disciplinar deverá ocorrer quando for comprovado ter havido injustiça ou ilegalidade na sua aplicação.

39) A anulação da medida disciplinar acarreta, automaticamente, o cancelamento de toda e qualquer anotação ou registro nos assentamentos do aluno.

40) A relevação de medida disciplinar consiste na suspensão do cumprimento da medida imposta e poderá ser concedida:

a) quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com a aplicação da mesma, independentemente do término de seu cumprimento;

b) por motivo de passagem de comando, de aniversário do Colégio, de datas nacionais, de grandes datas da cristandade e da família, desde que o faltoso disciplinar o mereça e já tenha cumprido, pelo menos, um terço da medida disciplinar; e

c) a relevação não acarreta cancelamento dos pontos negativos relativos à medida disciplinar imposta.

41) A atenuação da medida disciplinar consiste na transformação da mesma, uma vez aplicada, em outra menos rigorosa, quando assim o exigir o interesse da disciplina e/ou da ação educativa sobre o faltoso disciplinar.

42) A atenuação da medida disciplinar só poderá ser aplicada dentro do prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da data em que a autoridade tomar conhecimento da medida disciplinar aplicada.

43) Quando uma autoridade, ao julgar uma falta disciplinar, concluir que a medida disciplinar a aplicar está além do limite máximo que lhe é autorizado, solicitará à autoridade superior, com ação sobre o faltoso disciplinar, a aplicação da medida disciplinar devida.

e. Do contraditório e ampla defesa

1) O julgamento e a aplicação da medida disciplinar devem ser feitos com justiça, serenidade e imparcialidade, para que o aluno fique consciente e convicto de que ela se inspira na preservação da disciplina escolar e que tem em vista o benefício educativo do discente e da coletividade a qual ele integra.

2) Nenhuma medida disciplinar será imposta sem que ao aluno e aos seus responsáveis legais sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive o direito de ser ouvido pela autoridade competente para aplicá-la, e sem estarem os fatos devidamente apurados.

3) Para fins de ampla defesa e contraditório, são direitos dos alunos e de seus responsáveis legais:

a) ter conhecimento e acompanhar todos os atos de apuração, julgamento, aplicação e cumprimento da medida disciplinar, de acordo com os procedimentos adequados para cada situação;

b) ser ouvido;

c) produzir provas;

d) obter cópias de documentos necessários à defesa;

e) ter oportunidade, no momento adequado, de contrapor-se ao que lhe é imputado;

f) utilizar-se de recursos cabíveis, segundo a legislação;

g) adotar outras medidas necessárias ao esclarecimento dos fatos; e

h) ser informado de decisão que fundamente, de forma objetiva e direta, o eventual não-acolhimento de alegações formuladas ou de provas apresentadas.

4) Procedimentos quanto ao contraditório e à ampla defesa nas medidas disciplinares:

a) recebido e processado o fato observado, será entregue o documento de Apuração de Falta Disciplinar/Elogio ao aluno apontado e conseqüentemente ao seu responsável legal, que serão orientados a apor o seu ciente na 1ª via e permanecerão com a 2ª via, tendo, a partir de então, 3 (três) dias úteis, para apresentar, por escrito (de próprio punho ou impresso) e assinado, suas alegações de defesa;

b) em caráter excepcional, sem comprometer a eficácia e a oportunidade da ação disciplinar, o prazo para apresentar as alegações de defesa poderá ser prorrogado, justificadamente, pelo período que se fizer necessário, a critério da autoridade competente, podendo ser concedido, ainda, pela mesma autoridade, prazo para que o interessado possa produzir as provas que julgar necessárias à sua defesa;

c) caso não deseje apresentar defesa, o militar deverá manifestar esta intenção, de próprio punho, no documento de Apuração de Falta Disciplinar/Elogio;

d) se o aluno/responsável legal não apresentar, dentro do prazo, as razões de defesa e não manifestar a renúncia à apresentação da defesa, nos termos do item "c", a autoridade que estiver conduzindo a apuração do fato certificará no documento de Apuração de Falta Disciplinar, juntamente com duas testemunhas, que o prazo para apresentação de defesa foi concedido, mas o interessado permaneceu inerte;

e) cumpridas as etapas anteriores, a autoridade competente para aplicar a punição emitirá conclusão escrita, quanto à procedência ou não do fato imputado e das alegações de defesa, que subsidiará a análise para o julgamento da falta disciplinar; e

f) para finalizar, a autoridade competente para aplicar a punição emitirá a decisão, encerrando o processo de apuração.

5) Da forma e da escrituração:

a) o processo terá início com o recebimento da comunicação do fato, sendo processado no âmbito da autoridade que tem competência para apurar a falta e aplicar a medida disciplinar;

b) o preenchimento do documento de Apuração de Falta Disciplinar se dará sem emendas ou rasuras, segundo o modelo constante do apêndice “4”;

c) os documentos escritos de próprio punho deverão ser confeccionados com tinta azul ou preta e com letra legível;

d) a identificação do aluno apontado como autor do(s) fato(s) deverá ser a mais completa possível, mencionando-se nome completo, seu número, identidade (se for o caso), e subunidade a qual pertence, etc.;

e) as justificativas ou razões de defesa, de forma sucinta, objetiva e clara, sem conter comentários ou opiniões pessoais e com menção de eventuais testemunhas serão aduzidas por escrito, de próprio punho ou impresso, no documento de Apuração de Falta Disciplinar na parte de JUSTIFICATIVAS/RAZÕES DE DEFESA, pelo aluno/responsável legal e anexadas ao processo. Se desejar, poderá anexar documentos que comprovem suas razões de defesa e aporão sua assinatura e seus dados de identificação;

f) após ouvir o militar e julgar suas justificativas ou razões de defesa, a autoridade competente lavrará, de próprio punho, sua decisão;

g) ao final da apuração, será registrado no documento de Apuração de Falta Disciplinar/Elogio o número do boletim interno que publicar a decisão da autoridade competente;

h) as razões de defesa serão apresentadas no documento de Apuração de Falta Disciplinar/Elogio, podendo ser acrescidas mais folhas se necessário;

i) contra ato da autoridade competente que aplicar a medida disciplinar, publicado em BI, podem ser impetrados os recursos previstos nestas Normas;

j) na publicação da medida disciplinar, deverá ser acrescentado, entre parênteses e após o texto da nota de aplicação da medida disciplinar, o número e a data do respectivo processo;

k) o processo será arquivado na Subunidade a qual o aluno integra; e

l) os procedimentos formais previstos neste item serão adotados, obrigatoriamente, nas apurações de faltas disciplinares que redundarem em medidas disciplinares publicadas no BI/CM e transcritas na Ficha de Alteração Disciplinar do aluno.

6. RECURSOS E RECOMPENSAS

1) O aluno/responsável legal que se julgue prejudicado, ofendido ou injustiçado tem o direito de recorrer na esfera disciplinar.

2) São cabíveis:

a) pedido de reconsideração de ato; e

b) recurso disciplinar.

3) Cabe pedido de reconsideração de ato à autoridade que houver proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

4) Da decisão do Comandante do Colégio Militar só é admitido o pedido de reconsideração de ato a esta mesma autoridade.

5) O aluno/ responsável legal tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia imediato ao que tomar conhecimento, oficialmente, da publicação da decisão da autoridade em Boletim Interno, para requerer a reconsideração de ato.

6) O pedido de reconsideração de ato deve ser redigido em termos claros, simples e respeitosos, dirigido à autoridade que aplicou a medida disciplinar.

7) O despacho exarado no requerimento de pedido de reconsideração de ato deverá ser publicado em BI/CM.

8) É facultado ao aluno/responsável legal recorrer do indeferimento de pedido de reconsideração de ato e das decisões sobre os recursos disciplinares sucessivamente interpostos.

9) O recurso disciplinar será dirigido, por intermédio de requerimento, à autoridade imediatamente superior à que tiver proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades, até o Comandante do Colégio Militar.

10) O recurso disciplinar poderá ser apresentado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia imediato ao que tomar conhecimento oficialmente da decisão recorrida.

11) O recurso disciplinar deverá:

a) ser feito individualmente;

b) tratar de caso específico;

c) cingir-se aos fatos que o motivaram; e

d) fundamentar-se em argumentos, provas e documentos comprobatórios e elucidativos;

12) Nenhuma autoridade poderá deixar de encaminhar recurso disciplinar sob argumento de:

a) não atendimento às formalidades previstas nestas normas; e

b) inobservância dos números 2), 3) e 4) da letra K.

13) O recurso disciplinar será encaminhado por intermédio da autoridade a qual o aluno estiver subordinado, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte ao do seu protocolo no CM, observado o canal de comando e o prazo acima mencionado até o destino final.

14) A autoridade à qual for dirigido o recurso disciplinar deve solucioná-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte ao do seu recebimento no protocolo, procedendo ou mandando proceder às averiguações necessárias para decidir a questão.

15) A decisão disciplinar será publicada em BI/CM.

16) Se o recurso disciplinar for julgado inteiramente procedente, a medida disciplinar será anulada e tudo quanto a ela se referir será cancelado.

17) Se apenas em parte, a medida disciplinar aplicada poderá ser atenuada, cancelada em caráter excepcional ou relevada.

18) O recurso disciplinar que contrarie o prescrito neste item será considerado prejudicado pela autoridade a quem foi destinado, cabendo a esta mandar arquivá-lo e publicar sua decisão, fundamentada, em BI/CM.

19) A tramitação de recursos disciplinares deve ter tratamento de urgência em todos os escalões.

20) O Comandante do Colégio Militar é a última instância para recursos contra a aplicação destas normas, não cabendo apelação à escalões superiores.

7. COMPORTAMENTO DOS ALUNOS

a. Classificação

1) O comportamento dos alunos é classificado por grau numérico, de acordo com o seguinte critério:

| | |
|------------------------|--------------|
| a) Grau 10..... | EXCEPCIONAL |
| b) Grau 9 a 9,99 | ÓTIMO |
| c) Grau 6 a 8,99 | BOM |
| d) Grau 5 a 5,99 | REGULAR |
| e) Grau 3 a 4,99 | INSUFICIENTE |
| f) Grau 0 a 2,99 | MAU |

2) O grau de comportamento se estenderá por todo o curso e, em cada ano, sua avaliação abrangerá todo o ano letivo.

3) O aluno, ao ser matriculado no CM, será classificado no comportamento “BOM”, com o grau numérico 8,0 (oito vírgula zero).

4) O aluno, transferido de um CM para outro, será classificado de acordo com o grau de comportamento que tinha no CM de origem.

5) Ao ser rematriculado, o aluno será classificado com o grau de comportamento que tinha anteriormente.

6) As alterações disciplinares acompanharão, obrigatoriamente, os alunos, quando transferidos de um para outro CM.

b. Valor numérico das medidas disciplinares

As medidas, a seguir discriminadas, recebem determinados valores numéricos, de acordo com a tabela abaixo, que deverão ser computados no cálculo da classificação do comportamento:

| | |
|--|------|
| 1) Repreensão | 0,30 |
| 2) Atividade de orientação educacional | 0,50 |
| 3) Retirada do Colégio (por dia) | 0,80 |

c. Melhoria de comportamento

Constituem fatores de melhoria de comportamento e recebem valores que irão influir no cômputo do grau do comportamento, consoante tabela abaixo:

| | |
|---|------|
| 1) Elogio coletivo em BI/CM | 0,10 |
| 2) Elogio individual em BI/CM | 0,30 |
| 3) Elogio coletivo do Diretor da DEPA | 0,30 |
| 4) Elogio individual do Diretor da DEPA | 0,50 |

d. Transcurso de tempo sem medida disciplinar

1) Decorridos 03 (três) meses consecutivos sem que o aluno tenha sofrido qualquer medida disciplinar, será computado 0,01 (zero vírgula zero um) ponto por dia que exceder a este prazo, até atingir o comportamento EXCEPCIONAL (grau 10).

2) Todo aluno que conquiste a condição de “destaque” ou seja promovido a qualquer dos postos ou graduações da hierarquia escolar poderá ter seu grau de comportamento melhorado, a critério do Cmt CM.

3) Os fatores de melhoria de comportamento mencionados no item 1) da letra c. devem ser registrados nas fichas de alterações disciplinares dos alunos, após o conhecimento pelo Cmt CA e a necessária publicação em BI/CM.

8. RECOMPENSAS PARA OS ALUNOS

a. As recompensas constituem reconhecimento ao bom desempenho mostrado por alunos em suas atividades escolares.

b. São concedidas aos alunos as seguintes recompensas:

- 1) elogio, perante a turma, em aula, em sessão de instrução ou em formaturas;
- 2) elogio em BI/CM;
- 3) inscrição no Quadro de Honra;
- 4) promoções aos postos e graduações da hierarquia escolar; e
- 5) prêmios.

c. O elogio somente deverá ser formulado aos alunos que tenham se destacado em suas atividades escolares.

d. A descrição do fato ou fatos que motivaram o elogio deve precisar a atuação do discente em linguagem sucinta, sóbria, sem generalizações e adjetivações desprovidas de real significado, como convém ao estilo castrense.

e. As recompensas serão registradas na Ficha de Alteração Disciplinar.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a. A partir da entrada em vigor das presentes normas, todos os alunos antigos ou rematriculados deverão ter mantidas a classificação e o grau numérico de seus comportamentos decorrentes das Normas até então em vigor.

b. Mapa Disciplinar do Corpo de Alunos

Os CM deverão remeter à DEPA, nos prazos abaixo especificados, o MAPA DISCIPLINAR DO CORPO DE ALUNOS, conforme apêndice “3” às presentes normas, relativo aos seguintes períodos:

1) Período de 2 Jan a 30 Jun – até 15 Jul; e

2) Período de 1º Jul a 30 Dez – até 15 Jan

c. Integram as presentes Normas Reguladoras do Regime Disciplinar (NRRD) os seguintes documentos:

Apêndice “1” - Relação de Faltas Disciplinares.

Apêndice “2” - Ficha de Alteração Disciplinar

Apêndice “3” - Mapa de Faltas Disciplinares

Apêndice “4” – Alteração de Falta Disciplinar/Elogio